Boletim de Serviço Eletrônico em 24/03/2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo nº 23072.206116/2020-64

Unidade Gestora: [153254]

SÉTIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2018 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA PALMÁCEA JARDINS LTDA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Pró-Reitor de Administração, Senhor Prof. Ivan José da Silva Lopes, Carteira de Identidade M-2692319, CPF n.º 561.403.636-91, vem apostilar o Contrato nº 013/2018, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, celebrado com a empresa Palmácea Jardins Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.799/0001-08, estabelecida à Av. Contorno, Área Especial nº 13 Lote C-1, Loja 01 - CEP. 71.705-535 - Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, representada pela Sr. Hildivar Miranda, portador da Carteira de Identidade n.º 427.766, expedida pela SSP/DF, e CPF n.º 144.147.911-20.

CONSIDERANDO a aprovação pela autoridade competente do teor da justificativa de repactuação (SEI nº2064168), que analisou o pleito de repactuação, solicitado pela CONTRATADA (SEI nº 2064166), baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023 e previsto na Cláusula Sétima do CONTRATO ORIGINAL, faz-se necessário o seu apostilamento, conforme segue:

DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação anual, a partir de 01/01/2023, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços anexa a este instrumento (SEI nº2064262).

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento está amparado pelo Decreto n° 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017.

DO VALOR DO CONTRATO APÓS O PROCEDIMENTO

Após o procedimento de repactuação, o valor mensal estimado do CONTRATO ORIGINAL passará de R$588.415,02 (quinhentos e oitenta e oito mil quatrocentos e quinze reais e dois centavos) para R$ 619.440,27 (seiscentos e dezenove mil quatrocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos), a partir de 01/01/2023, perfazendo um acréscimo de R$ 31.025,25 (trinta e um mil vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), inclusos todos os custos e despesas contratuais.

O CONTRATO ORIGINAL passará a dispor como anexo a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços anexa(s) ao presente instrumento (SEI nº2064272).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Termo de Apostilamento, correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados no Programa de Trabalho nº 169687; Natureza de Despesa nº 339039.

Para atender a despesa prevista com o procedimento, foi emitida a Nota de Empenho nº 2022NE000011, sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

O valor efetivo do procedimento a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser apurado com base na execução contratual, a partir de 01/01/2023.

A fatura a ser apresentada pela CONTRATADA referente ao período de prestação do serviço no mês subsequente à assinatura do presente Termo de Apostilamento já deverá considerar os novos preços tratados neste instrumento.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo de Apostilamento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Apostilamento é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratada e Contratante.

Prof. Ivan José da Silva Lopes
Pró-Reitor de Administração/UFMG

Hildivar Miranda
Palmácea Jardins Ltda

Documento assinado eletronicamente por **Hildivar Miranda**, **Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Jose da Silva Lopes**, **Pró-reitor(a)**, em 07/02/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2064262** e o código CRC **6B8BFE93**.

Referência: Processo nº 23072.206116/2020-64 SEI nº 2064262

ANEXO I

DADOS PRELIMINARES RELATIVOS À FORMAÇÃO DE PREÇOS

Empresa: Palmacea jardins ltda
CNPJ: 00.658.799/0001-08
Endereço: Av. Contorno AE 13 lote c-1 loja 01 **Município/UF: DF**
Fone/Fax/e-mail: 61 3386-0202/Palmacea@gmail.com
Responsável pela proposta Hildivar Miranda **CPF: 144.147.911-20**

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	**Sindicato(s):** NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG005280/2016 - Belo Horizonte NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000927/2017 - Diamantina NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001505/2017 - Montes Claros	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais
A.1.	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
A.2 .	Indicação do Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo que regem as categorias profissionais que executarão o serviço	Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais
A.3	Data-Base das Categorias definido no Acordo, convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	01/01/2023
B	Tipo de Serviço	Serviços de Conservação e Manutenção de Áreas Verdes
C	Unidade de medida	Postos de Serviços
D	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de medida)	
E	Nº de meses de execução contratual	12 meses

	Salario Mínimo Nacional	**R$ 1.302,00**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual **Unidade de medida: tipos e quantidades**		
	Grupo 03 - Para a cidade de Belo Horizonte/MG	**Quantidade**
1	Postos de Serviços de Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	3
2	Postos de Serviços de Supervisor/Encarregador de Campo Agropecuário/Florestal	5
3	Postos de Serviços de Operador de Motosserra/Podador	3
4	Postos de Serviços de Operador de Máquinas Agrícolas	10
5	Postos de Serviços de Encarregado de Áreas Verdes	9
6	Postos de Serviços de Jardineiro	56
7	Postos de Serviços de Auxiliar de Jardinagem	42
8	Postos de Serviços de Motorista	3
9	Postos de Serviços de Dedetizador	2
	TOTAL	**133**

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
		SALÁRIO SUGERIDO	**SALÁRIO PROPOSTO/MÉDIA MERCADO**
1	Postos de Serviços de Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	**R$ 4.000,00**	**R$ 2.793,90**
2	Postos de Serviços de Supervisor/Encarregador de Campo Agropecuário/Florestal	**R$ 2.820,81**	**R$ 2.793,90**
3	Postos de Serviços de Operador de Motosserra/Podador	**R$ 2.347,51**	**R$ 1.864,62**
4	Postos de Serviços de Operador de Máquinas Agrícolas	**R$ 2.102,84**	**R$ 2.481,70**
5	Postos de Serviços de Encarregado de Áreas Verdes	**R$ 1.741,66**	**R$ 2.151,52**
6	Postos de Serviços de Jardineiro	**R$ 1.501,66**	**R$ 2.005,57**
7	Postos de Serviços de Auxiliar de Jardinagem	**R$ 1.386,33**	**R$ 1.864,62**
8	Postos de Serviços de Motorista	**R$ 2.500,00**	**R$ 2.151,52**
9	Postos de Serviços de Dedetizador	**R$ 1.667,66**	**R$ 2.151,53**

Regime Tributário para recolhimento dos tributos federais *	(x) Lucro Real ( ) Lucro Presumido ( ) Simples ( ) Outros

** A empresa deverá comprovar o enquadramento tributário*

Parâmetros para Vale Transporte / Auxílio Alimentação / Café da Manhã / Tributos

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira		
Valor da passagem Belo Horizonte/MG	R$	4,50
nº de dias mês		22,00
nº de passagem dia		2
Valor bruto VTs	R$	198,00
Percentual de desconto do trabalhador		6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira		
Valor da passagem - Montes Claros/MG	R$	2,85
nº de dias mês		22,00
nº de passagem dia		2
Valor bruto VTs	R$	125,40
Percentual de desconto do trabalhador		6%

44 Hs semanais - Segunda a Sexta-feira		
Valor da passagem Diamantina/MG		
nº de dias mês		22,00
nº de passagem dia		2
Valor bruto VTs	R$	-
Percentual de desconto do trabalhador		6%

Café da Manhã - Segunda a Sexta-feira - obrigatório		
Valor por dia	R$	3,03
nº de dias mês		22,00
Valor bruto VTs	R$	66,70

Composição do item Tributos	
Especificação	**Percentual**
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
ISS Belo Horizonte	5,00%
Simples	
Total	**14,25%**

ISS Diamantina	
Total	**9,25%**

ISS Montes Claros	3,00%
Total	**12,25%**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
Unitário	R$	26,14
Qtd/dia		1
Qtd/mês		22
Subtotal	R$	575,08
Contribuição do Empregado (20%)	R$	115,02
Valor a ser ressarcido pela UFMG	**R$**	**460,06**

Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual - CIDADE: BELO HORIZONTE

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4 - Data base da categoria: 01/01/2017

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	MECÂNICO DE MANUT. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERICULOSIDADE 30%		SUPERVISOR/ENC.DE CAMPO AGROP./FLORESTAL		OPERADOR DE MOTOSSERRA/PODADOR		OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	
		Carga horária:	220	Carga horária:	220	Carga horária:	220	Carga horária:	220
		Salário médio de mercado:		Salário médio de mercado:		Salário médio de mercado:		Salário médio de mercado:	
		Postos a contratar:	3	Postos a contratar:	6	Postos a contratar:	3	Postos a contratar:	9
		Parâmetro:	Unidade	Parâmetro:	Unidade	Parâmetro:	Unidade	Parâmetro:	Unidade
		Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)
A	Salário Base	220 h	2.793,90	220 h	2.793,90	220 h	1.864,62	220 h	2.481,70
B	Outros (*especificar, se houver*)	Periculosidade 30%	838,17						
C	Outros (especificar, se houver)								
	Total da Remuneração		**3.632,06**		**2.793,90**		**1.864,62**		**2.481,70**

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)
A	Transporte		30,37		30,37		30,37		49,10
B	Auxílio Alimentação		460,06		460,06		460,06		460,06
C	Assistência Médica e familiar		80,72		80,72		80,72		80,72
D	Programa de Qualificação Profissional		0,00		0,00		0,00		0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		4,99		4,99		4,99		4,99
F	Café da manhã		66,70		66,70		66,70		66,70
G	Outros (especificar)								
	Total de Benefícios mensais e diários		**642,84**		**642,84**		**642,84**		**661,57**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo
(descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI´s

	DESCRIÇÃO	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL
	Uniformes e EPI´S	12	3.156,02	263,00	12	1.558,20	129,85	12	5.354,57	446,21	12	5.354,57	446,21
	Total de Uniformes e EPI´s	**12**		**263,00**	**12**	**1.558,20**	**129,85**	**12**	**5.354,57**	**446,21**	**12**	**5.354,57**	**446,21**

Modulo 3 : Insumos Diversos

A	Uniformes e EPI´s			263,00			129,85			446,21			446,21
C	Outros (EPI´s por EQUIPE)			0,00			0,00			6,93			6,93
	Total de Insumos Diversos			**263,00**			**129,85**			**453,14**			**453,14**

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
A	**INSS** - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%	726,41	20,00%	558,78	20,00%	372,92	20,00%	496,34
B	**SESI ou SESC** - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	54,48	1,50%	41,91	1,50%	27,97	1,50%	37,23
C	**SENAI ou SENAC** - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	36,32	1,00%	27,94	1,00%	18,65	1,00%	24,82
D	**INCRA** - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	7,26	0,20%	5,59	0,20%	3,73	0,20%	4,96
E	**Salário Educação** - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%	90,80	2,50%	69,85	2,50%	46,62	2,50%	62,04
F	**FGTS** - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	290,57	8,00%	223,51	8,00%	149,17	8,00%	198,54
G	**Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP** - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	3,64%	132,23	3,64%	101,71	3,64%	67,88	3,64%	90,35
H	**SEBRAE** - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	21,79	0,60%	16,76	0,60%	11,19	0,60%	14,89
	TOTAL	**37,44%**	**1.359,86**	**37,44%**	**1.046,05**	**37,44%**	**698,12**	**37,44%**	**929,16**

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciarios e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**13º Salário** - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.	8,33%	302,55	8,33%	232,73	8,33%	155,32	8,33%	206,73
	Subtotal	**8,33%**	**302,55**	**8,33%**	**232,73**	**8,33%**	**155,32**	**8,33%**	**206,73**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,12%	113,28	3,12%	87,14	3,12%	58,15	3,12%	77,40
	Total de 13º salário	**11,45%**	**415,83**	**11,45%**	**319,87**	**11,45%**	**213,48**	**11,45%**	**284,12**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Afastamento Maternidade** - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.	0,03%	1,09	0,03%	0,84	0,03%	0,56	0,03%	0,74
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,41	0,01%	0,31	0,01%	0,21	0,01%	0,28
	Total de Afastamento Maternidade	**0,04%**	**1,50**	**0,04%**	**1,15**	**0,04%**	**0,77**	**0,04%**	**1,02**

Submódulo 4.4 - Provisao para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Aviso prévio indenizado** - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	0,42%	15,25	0,42%	11,73	0,42%	7,83	0,42%	10,42
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	1,22	0,03%	0,94	0,03%	0,63	0,03%	0,83
C	**multa do FGTS do aviso prévio indenizado** - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	3,48%	126,40	3,48%	97,23	3,48%	64,89	3,48%	86,36
D	**Aviso prévio trabalhado** - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	0,04%	1,45	0,04%	1,12	0,04%	0,75	0,04%	0,99
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,54	0,01%	0,42	0,01%	0,28	0,01%	0,37
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,00
	Total de Provisão para Rescisão	**4,00%**	**144,87**	**4,00%**	**111,44**	**4,00%**	**74,37**	**4,00%**	**98,98**

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Férias** - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	8,33%	302,55	8,33%	232,73	8,33%	155,32	8,33%	206,73
B	**Adicional de Férias** - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	2,78%	100,97	2,78%	77,67	2,78%	51,84	2,78%	68,99
C	**Ausência por doença** - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.	1,39%	50,49	1,39%	38,84	1,39%	25,92	1,39%	34,50
D	**Licença Paternidade** - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.	0,02%	0,73	0,02%	0,56	0,02%	0,37	0,02%	0,50
E	**Ausências Legais**	0,28%	10,17	0,28%	7,82	0,28%	5,22	0,28%	6,95
F	**Ausência por acidente de trabalho** - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.	0,06%	2,18	0,06%	1,68	0,06%	1,12	0,06%	1,49
G	Outros (Especificar)		0,00		0,00		0,00		0,00
	SubTotal	**12,86%**	**467,08**	**12,86%**	**359,30**	**12,86%**	**239,79**	**12,86%**	**319,15**
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	**4,81%**	174,88	**4,81%**	134,52	**4,81%**	89,78	**4,81%**	119,49
	TOTAL	**17,67%**	**641,96**	**17,67%**	**493,82**	**17,67%**	**329,57**	**17,67%**	**438,64**

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABAHISTAS		VALOR (R$)		VALOR (R$)		VALOR (R$)		VALOR (R$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	37,44%	1.359,86	37,44%	1.046,05	37,44%	698,12	37,44%	929,16
4.2	13º Salário	11,45%	415,83	11,45%	319,87	11,45%	213,48	11,45%	284,12
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	1,50	0,04%	1,15	0,04%	0,77	0,04%	1,02
4.4	Custo de rescisão	4,00%	144,87	4,00%	111,44	4,00%	74,37	4,00%	98,98
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,67%	641,96	17,67%	493,82	17,67%	329,57	17,67%	438,64
4.6	Outros (especificar)								
	TOTAL	**70,61%**	**2.564,02**	**70,61%**	**1.972,32**	**70,61%**	**1.316,31**	**70,61%**	**1.751,93**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
A	**BDI - Despesas Administrativas e Operacionais**	5,00%	355,10	5,00%	276,95	5,00%	213,85	5,00%	267,42
B	**Tributos**	14,25%	1.292,46	14,25%	1.008,01	14,25%	778,34	14,25%	973,33
	B1. Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS % + COFINS)	9,25%		9,25%		9,25%		9,25%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)								
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%		5,00%		5,00%		5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)								
C	**Lucros**	4,12%	320,43	4,12%	249,91	4,12%	192,97	4,12%	241,31
	TOTAL		**1.967,99**		**1.534,87**		**1.185,16**		**1.482,06**

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empergado
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO			9.069,91			7.073,77			5.462,07			6.830,40
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:		3	27.209,73	6	42.442,62	3	16.386,20	9	61.473,57
Base de cálculo para horas extras c/ encargos	50%	R$ 42,25	50%	R$ 32,50	50%	R$ 21,69	50%	R$ 28,87
	100%	R$ 56,33	100%	R$ 43,33	100%	R$ 28,92	100%	R$ 38,49

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4 - Data base da categoria: 01/01/2017

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	ENCARREGADO DE ÁREAS VERDES	JARDINEIRO	AUXILIAR DE JARDINAGEM	MOTORISTA PERICULOSIDADE 30%
		Carga horária: 220	Carga horária: 220	Carga horária: 220	Carga horária: 220
		Salário médio de mercado:	Salário médio de mercado:	Salário médio de mercado:	Salário médio de mercado:
		Postos a contratar: 9	Postos a contratar: 48	Postos a contratar: 22	Postos a contratar: 3
		Parâmetro: Unidade	Parâmetro: Unidade	Parâmetro: Unidade	Parâmetro: Unidade
A	Salário Base	220 h — 2.151,52	220 h — 2.005,57	220 h — 1.864,62	220 h — 2.151,52
B	Outros (*especificar, se houver*)				Periculosidade 30% — 645,46
C	Outros (especificar, se houver)				
	Total da Remuneração	**2.151,52**	**2.005,57**	**1.864,62**	**2.796,98**

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)	Referência	Valor (R$)
A	Transporte		68,91		77,67		86,12		68,91
B	Auxílio Alimentação		460,06		460,06		460,06		460,06
C	Assistência Médica e familiar		80,72		80,72		80,72		80,72
D	Programa de Qualificação Profissional		0,00		0,00		0,00		0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral		4,99		4,99		4,99		4,99
F	Café da manhã		66,70		66,70		66,70		66,70
G	Outros (especificar)								
	Total de Benefícios mensais e diários	**681,38**		**690,14**		**698,59**		**681,38**	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo
(descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI´s

	DESCRIÇÃO	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL
	Uniformes e EPI´S	12	1.813,12	151,09	12	2.016,90	168,07	12	2.016,90	168,07	12	1.492,83	124,40
	Total de Uniformes e EPI´s	**12**	**1.813,12**	**151,09**	**12**	**2.016,90**	**168,07**	**12**	**2.016,90**	**168,07**	**12**	**1.492,83**	**124,40**

Modulo 3 : Insumos Diversos

A	Uniformes e EPI´s			151,09			168,07			168,07			124,40
C	Outros (EPI´s por EQUIPE)			0,00			6,93			6,93			0,00
	Total de Insumos Diversos			**151,09**			**175,00**			**175,00**			**124,40**

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
A	**INSS** - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%	430,30	20,00%	401,11	20,00%	372,92	20,00%	559,40
B	**SESI ou SESC** - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	32,27	1,50%	30,08	1,50%	27,97	1,50%	41,95
C	**SENAI ou SENAC** - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	21,52	1,00%	20,06	1,00%	18,65	1,00%	27,97
D	**INCRA** - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	4,30	0,20%	4,01	0,20%	3,73	0,20%	5,59
E	**Salário Educação** - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%	53,79	2,50%	50,14	2,50%	46,62	2,50%	69,92
F	**FGTS** - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	172,12	8,00%	160,45	8,00%	149,17	8,00%	223,76
G	**Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP** - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	3,64%	78,33	3,64%	73,01	3,64%	67,88	3,64%	101,82
H	**SEBRAE** - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	12,91	0,60%	12,03	0,60%	11,19	0,60%	16,78
	TOTAL	**37,44%**	**805,54**	**37,44%**	**750,89**	**37,44%**	**698,12**	**37,44%**	**1.047,20**

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciarios e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**13º Salário** - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.	8,33%	179,22	8,33%	167,06	8,33%	155,32	8,33%	232,99
	Subtotal	**8,33%**	**179,22**	**8,33%**	**167,06**	**8,33%**	**155,32**	**8,33%**	**232,99**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,12%	67,10	3,12%	62,55	3,12%	58,15	3,12%	87,23
	Total de 13º salário	**11,45%**	**246,32**	**11,45%**	**229,61**	**11,45%**	**213,48**	**11,45%**	**320,22**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Afastamento Maternidade** - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.	0,03%	0,65	0,03%	0,60	0,03%	0,56	0,03%	0,84
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,24	0,01%	0,23	0,01%	0,21	0,01%	0,31
	Total de Afastamento Maternidade	**0,04%**	**0,89**	**0,04%**	**0,83**	**0,04%**	**0,77**	**0,04%**	**1,15**

Submódulo 4.4 - Provisao para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Aviso prévio indenizado** - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	0,42%	9,04	0,42%	8,42	0,42%	7,83	0,42%	11,75
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,72	0,03%	0,67	0,03%	0,63	0,03%	0,94
C	**multa do FGTS do aviso prévio indenizado** - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	3,48%	74,87	3,48%	69,79	3,48%	64,89	3,48%	97,33
D	**Aviso prévio trabalhado** - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	0,04%	0,86	0,04%	0,80	0,04%	0,75	0,04%	1,12
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,32	0,01%	0,30	0,01%	0,28	0,01%	0,42
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,00
	Total de Provisão para Rescisão	**4,00%**	**85,82**	**4,00%**	**79,99**	**4,00%**	**74,37**	**4,00%**	**111,56**

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Férias** - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	8,33%	179,22	8,33%	167,06	8,33%	155,32	8,33%	232,99
B	**Adicional de Férias** - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	2,78%	59,81	2,78%	55,75	2,78%	51,84	2,78%	77,76
C	**Ausência por doença** - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.	1,39%	29,91	1,39%	27,88	1,39%	25,92	1,39%	38,88
D	**Licença Paternidade** - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.	0,02%	0,43	0,02%	0,40	0,02%	0,37	0,02%	0,56
E	**Ausências Legais**	0,28%	6,02	0,28%	5,62	0,28%	5,22	0,28%	7,83
F	**Ausência por acidente de trabalho** - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.	0,06%	1,29	0,06%	1,20	0,06%	1,12	0,06%	1,68
G	Outros (Especificar)		0,00		0,00		0,00		0,00
	SubTotal	**12,86%**	**276,69**	**12,86%**	**257,92**	**12,86%**	**239,79**	**12,86%**	**359,69**
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	**4,81%**	103,59	**4,81%**	96,56	**4,81%**	89,78	**4,81%**	134,67
	TOTAL	**17,67%**	**380,28**	**17,67%**	**354,48**	**17,67%**	**329,57**	**17,67%**	**494,36**

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABAHISTAS		VALOR (R$)		VALOR (R$)		VALOR (R$)		VALOR (R$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	37,44%	805,54	37,44%	750,89	37,44%	698,12	37,44%	1.047,20
4.2	13º Salário	11,45%	246,32	11,45%	229,61	11,45%	213,48	11,45%	320,22
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	0,89	0,04%	0,83	0,04%	0,77	0,04%	1,15
4.4	Custo de rescisão	4,00%	85,82	4,00%	79,99	4,00%	74,37	4,00%	111,56
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,67%	380,28	17,67%	354,48	17,67%	329,57	17,67%	494,36
4.6	Outros (especificar)								
	TOTAL	**70,61%**	**1.518,84**	**70,61%**	**1.415,81**	**70,61%**	**1.316,31**	**70,61%**	**1.974,50**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
A	**BDI - Despesas Administrativas e Operacionais**	5,00%	225,14	5,00%	214,33	5,00%	202,73	5,00%	278,86
B	**Tributos**	14,25%	819,46	14,25%	780,09	14,25%	737,87	14,25%	1.014,99
	B1. Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS % + COFINS)	9,25%		9,25%		9,25%		9,25%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)								
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%		5,00%		5,00%		5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)								
C	**Lucros**	4,12%	203,16	4,12%	193,40	4,12%	182,94	4,12%	251,64
	TOTAL		**1.247,77**		**1.187,82**		**1.123,54**		**1.545,49**

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empergado
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO			5.750,60			5.474,33			5.178,06			7.122,75
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:		9	51.755,44	48		262.768,05		22	113.917,33		3	21.368,26
Base de cálculo para horas extras c/ encargos	50%	R$ 25,03		50%	R$ 23,33		50%	R$ 21,69		50%	R$ 32,53	
	100%	R$ 33,37		100%	R$ 31,10		100%	R$ 28,92		100%	R$ 43,38	

Dados complementares para composição dos Custos ref. à mão-de-obra
1 - Tipo de serviço (mesmo serviço com caract. distintas)
2 - Salário Normativo da Categoria Profissional
3 - Categoria profissional (vinculada à execução contratual)
4 - Data base da categoria: 01/01/2017

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	DEDETIZADOR	OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS INSALUBRIDADE 40%	JARDINEIRO INSALUBRIDADE 40%
		Carga horária: 220	Carga horária: 220	Carga horária: 220
		Salário médio de mercado:	Salário médio de mercado:	Salário médio de mercado:
		Postos a contratar: 1	Postos a contratar: 1	Postos a contratar: 1
		Parâmetro: Unidade	Parâmetro: Unidade	Parâmetro: Unidade
A	Salário Base	2.151,53	2.481,70	2.005,57
B	Outros (*especificar, se houver*)	260,40	520,80	520,80
C	Outros (especificar, se houver)			
	Total da Remuneração	**2.411,93**	**3.002,50**	**2.526,37**

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários

2	Módulo 2 : Benefícios Mensais e Diários	Referência	Referência	Referência
		Valor (R$)	Valor (R$)	Valor (R$)
A	Transporte	68,91	49,10	77,67
B	Auxílio Alimentação	460,06	460,06	460,06
C	Assistência Médica e familiar	80,72	80,72	80,72
D	Programa de Qualificação Profissional	0,00	0,00	0,00
E	Seguro de Vida, invalidez e funeral	4,99	4,99	4,99
F	Café da manhã	66,70	66,70	66,70
G	Outros (especificar)			
	Total de Benefícios mensais e diários	**681,38**	**661,57**	**690,14**

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo
(descontado o valor eventualmente pago pelo empregador)

Uniformes e EPI´s

	DESCRIÇÃO	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL	DURAB.	R$ TOTAL	R$ MENSAL
	Uniformes e EPI´S	12	2.675,50	222,96	12	5.354,57	446,21	12	2.016,90	168,07
	Total de Uniformes e EPI´s	**12**	**2.675,50**	**222,96**	**12**	**5.354,57**	**446,21**	**12**	**2.016,90**	**168,07**

Modulo 3 : Insumos Diversos

A	Uniformes e EPI´s			222,96			446,21			168,07
C	Outros (EPI´s por EQUIPE)			0,00			6,93			6,93
	Total de Insumos Diversos			**222,96**			**453,14**			**175,00**

Nota: valores mensais por empregado

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS:

4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
A	**INSS** - Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.	20,00%	482,39	20,00%	600,50	20,00%	505,27
B	**SESI ou SESC** - Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.	1,50%	36,18	1,50%	45,04	1,50%	37,90
C	**SENAI ou SENAC** - O contribuinte arca com 1%, em obediência ao Decreto-Lei nº 2.318/86.	1,00%	24,12	1,00%	30,02	1,00%	25,26
D	**INCRA** - A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.	0,20%	4,82	0,20%	6,00	0,20%	5,05
E	**Salário Educação** - A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.	2,50%	60,30	2,50%	75,06	2,50%	63,16
F	**FGTS** - O depósito voltou a ser de 8%, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.	8,00%	192,95	8,00%	240,20	8,00%	202,11
G	**Riscos Ambientais do Trabalho - RAT x FAP** - Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de 1%, 2% ou 3%, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.	3,64%	87,81	3,64%	109,31	3,64%	91,97
H	**SEBRAE** - O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com 0,6% sobre a folha de pagamento.	0,60%	14,47	0,60%	18,01	0,60%	15,16
	TOTAL	**37,44%**	**903,04**	**37,44%**	**1.124,15**	**37,44%**	**945,88**

Nota (1): Os percentuais dos encargos previdenciarios e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente
Nota (2): Percentuais incidentes sobre a remuneração

Submódulo 4.2 - 13º salário

4.2	13º SALÁRIO	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**13º Salário** - Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962. A provisão mensal representa 1/12 da folha para que ao final do período complete um salário. Cálculo: (1/12) x 100 = 8,33%.	8,33%	200,91	8,33%	250,11	8,33%	210,45
	Subtotal	**8,33%**	**200,91**	**8,33%**	**250,11**	**8,33%**	**210,45**
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º salário	3,12%	75,22	3,12%	93,64	3,12%	78,79
	Total de 13º salário	**11,45%**	**276,14**	**11,45%**	**343,75**	**11,45%**	**289,24**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Afastamento Maternidade** - Auxílio maternidade: São 120 dias de ausência quando do nascimento do filho.	0,03%	0,72	0,03%	0,90	0,03%	0,76
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,01%	0,27	0,01%	0,34	0,01%	0,28
	Total de Afastamento Maternidade	**0,04%**	**0,99**	**0,04%**	**1,24**	**0,04%**	**1,04**

Submódulo 4.4 - Provisao para Rescisão

4.4	PROVISÃO PARA RESCISÃO	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Aviso prévio indenizado** - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT.	0,42%	10,13	0,42%	12,61	0,42%	10,61
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	0,81	0,03%	1,01	0,03%	0,85
C	**multa do FGTS do aviso prévio indenizado** - A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa.	3,48%	83,94	3,48%	104,49	3,48%	87,92
D	**Aviso prévio trabalhado** - Refere-se à indenização de sete dias corridos devida ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio, conforme disposto no art. 488 da CLT.	0,04%	0,96	0,04%	1,20	0,04%	1,01
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	0,36	0,01%	0,45	0,01%	0,38
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	0,02%	0,00	0,02%	0,00	0,02%	0,00
	Total de Provisão para Rescisão	**4,00%**	**96,20**	**4,00%**	**119,76**	**4,00%**	**100,77**

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente

4.5	COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)	Referência	VALOR (R$)
A	**Férias** - ANEXO VII da IN de nº 02 de 30 de Abril de 2008	8,33%	200,91	8,33%	250,11	8,33%	210,45
B	**Adicional de Férias** - A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVII, prevê que as férias sejam pagas com adicional de, pelo menos, 1/3 (um terço) da remuneração do mês.	2,78%	67,05	2,78%	83,47	2,78%	70,23
C	**Ausência por doença** - o artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição.	1,39%	33,53	1,39%	41,73	1,39%	35,12
D	**Licença Paternidade** - Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT - , concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento de filho.	0,02%	0,48	0,02%	0,60	0,02%	0,51
E	**Ausências Legais**	0,28%	6,75	0,28%	8,41	0,28%	7,07
F	**Ausência por acidente de trabalho** - O artigo 27 do Decreto nº 89.312, de 23/01/84, obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.	0,06%	1,45	0,06%	1,80	0,06%	1,52
G	Outros (Especificar)		0,00		0,00		0,00
	SubTotal	**12,86%**	**310,17**	**12,86%**	**386,12**	**12,86%**	**324,89**
H	Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de Reposição	4,81%	116,13	4,81%	144,57	4,81%	121,64
	TOTAL	**17,67%**	**426,30**	**17,67%**	**530,69**	**17,67%**	**446,53**

QUADRO - RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABAHISTAS		VALOR (R$)		VALOR (R$)		VALOR (R$)
4.1	Encargos Previdenciário e FGTS	37,44%	903,04	37,44%	1.124,15	37,44%	945,88
4.2	13º Salário	11,45%	276,14	11,45%	343,75	11,45%	289,24
4.3	Afastamento Maternidade	0,04%	0,99	0,04%	1,24	0,04%	1,04
4.4	Custo de rescisão	4,00%	96,20	4,00%	119,76	4,00%	100,77
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	17,67%	426,30	17,67%	530,69	17,67%	446,53
4.6	Outros (especificar)						
	TOTAL	**70,61%**	**1.702,68**	**70,61%**	**2.119,58**	**70,61%**	**1.783,46**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS

5	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)	%	VALOR (R$)
A	**BDI - Despesas Administrativas e Operacionais**	5,00%	250,95	5,00%	311,84	5,00%	258,75
B	**Tributos**	14,25%	913,39	14,25%	1.135,02	14,25%	941,78
	B1. Tributos Federais (Modalidade: Lucro Real: PIS % + COFINS)	9,25%		9,25%		9,25%	
	B2. Tributos Estaduais (especificar)						
	B3. Tributos Municipais (ISSQN) - BH %	5,00%		5,00%		5,00%	
	B4. Outros tributos (especificar)						
C	**Lucros**	4,12%	226,45	4,12%	281,40	4,12%	233,49
	TOTAL		**1.390,78**		**1.728,26**		**1.434,02**

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empergado
Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

VALOR UNITÁRIO			6.409,72		7.965,05		6.608,98
VALOR MENSAL PARA O TOTAL DE POSTOS:		1	6.409,72	1	7.965,05	1	6.608,98
Base de cálculo para horas extras c/ encargos		50%	R$ 28,05	50%	R$ 34,92	50%	R$ 29,39
		100%	R$ 37,41	100%	R$ 46,56	100%	R$ 39,18

Anexo I - C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

CIDADE: BELO HORIZONTE/MG					
I - Mecânico de Manutenção de Máquinas Agrícolas	9.069,91	1	9.069,91	3	27.209,73
II - Supervisor/Encarregado de Campo Agropecuário/Florestal	7.073,77	1	7.073,78	6	42.442,68
III - Operador de Motosserra/Podador	5.462,07	1	5.462,07	3	16.386,21
IV - Operador de Máquinas Agrícolas	6.830,40	1	6.830,40	9	61.473,60
IV - A Operador de Máquinas Agrícolas Insalubridade 40%	7.965,05	1	7.965,05	1	7.965,05
V - Encarregado de Áreas Verdes	5.750,60	1	5.750,61	9	51.755,49
VI - Jardineiro	5.474,33	1	5.474,34	47	257.293,98
VI - A Jardineiro Insalubridade 40%	6.608,98	1	6.608,99	2	13.217,98
VII- Auxiliar de Jardinagem	5.178,06	1	5.178,07	22	113.917,54
VIII - Motorista	7.122,75	1	7.122,76	3	21.368,28
IX- Dedetizador Insalubridade 20%	6.409,72	1	6.409,73	1	6.409,73
Valor Mensal dos Postos em Belo Horizonte/MG					**619.440,27**

Anexo I - D

Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

Grupo	Cidade	Valor Mensal	Valor Anual
3	Postos em Belo Horizonte/MG	R$ 619.440,27	R$ 7.433.283,24
	TOTAL	**R$ 619.440,27**	**R$ 7.433.283,24**